



Art. 1º Tornar pública, na forma do Anexo, a seleção das propostas de operação de crédito apresentadas pelas Prefeituras Municipais de Entre Rios (SC), Itapetininga (SP), Itaporã (MS), Mineiros (GO), Prudentópolis (PR) e Serafina Corrêa (RS), no âmbito do Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDY

ANEXO

SELEÇÃO AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA (GRUPO 01) - PRÓ-TRANSPORTE - SETOR PÚBLICO

Proponente	Protocolo	Objeto	Agente Financeiro	Valor de Financiamento
Prefeitura Municipal de Entre Rios/SC	907.2.2610/2017	Obras de Qualificação Viária do Município de Entre Rios/SC	Caixa Econômica Federal - CAIXA	R\$ 1.049.142,00
Prefeitura Municipal de Itapetininga/SP	1624.2.2202/2018	Obras de Qualificação Viária do Município de Itapetininga/SP	Caixa Econômica Federal - CAIXA	R\$ 28.499.996,20
Prefeitura Municipal de Itaporã/MS	413.24.3008/2017	Obras de Qualificação Viária do Município de Itaporã/MS	Caixa Econômica Federal - CAIXA	R\$ 3.935.579,34
Prefeitura Municipal de Mineiros/GO	750.2.0510/2017	Obras de Qualificação Viária do Município de Mineiros/GO	Caixa Econômica Federal - CAIXA	R\$ 12.409.709,45
Prefeitura Municipal de Prudentópolis/PR	1186.2.2911/2017	Obras de Qualificação Viária do Município de Prudentópolis/PR	Caixa Econômica Federal - CAIXA	R\$ 10.000.000,00
Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa/RS	3305.2.2604/2018	Obras de Qualificação Viária do Município de Serafina Corrêa/RS	Caixa Econômica Federal - CAIXA	R\$ 2.540.240,91

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 418, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta no Processo nº 48340.004899/2018-42, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, a minuta de Portaria anexa, que "Autoriza, em caráter excepcional, a geração de energia elétrica da Usina Termelétrica denominada UTE Fortaleza, outorgada à Central Geradora Termelétrica Fortaleza S.A. - CGTF, por noventa dias, a contar da data de início da operação nas condições estabelecidas nesta Portaria".

Parágrafo único. Os documentos e informações pertinentes podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço www.mme.gov.br, Portal de Consultas Públicas.

Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da minuta de Portaria de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, pelo prazo de cinco dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

ANEXO

MINUTA DE PORTARIA Nº , DE DE DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, considerando a avaliação do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE sobre a importância de se ampliar os recursos energéticos de geração de energia elétrica para o Sistema Interligado Nacional - SIN, conforme disposto na Ata da 206ª Reunião Extraordinária do CMSE, realizada em 26 de setembro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48340.004899/2018-42, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a geração de energia elétrica da Usina Termelétrica denominada UTE Fortaleza, outorgada à Central Geradora Termelétrica Fortaleza S.A. - CGTF, por noventa dias, a contar da data de início da operação nas condições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º O pagamento à CGTF pelo custo adicional oriundo da geração de energia elétrica de que trata o artigo anterior deverá ocorrer via Encargo de Serviço do Sistema - ESS a ser rateado entre os usuários do Sistema Interligado Nacional - SIN.

§ 1º O custo adicional a que se refere o caput corresponde à diferença entre o custo da geração de energia elétrica excepcional e o custo de geração de energia elétrica praticado no âmbito do Programa Prioritário de Termelétricidade - PPT, instituído pelo Decreto nº 3.371, de 24 de fevereiro de 2000.

§ 2º O custo da geração de energia elétrica excepcional deverá ser aprovado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL com base em documentação comprobatória a ser enviada pela CGTF.

§ 3º O custo de geração de energia elétrica praticado no âmbito do PPT é o valor utilizado para fins de programação da operação pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS decorrente da aplicação das regras estabelecidas na Portaria MME/MF nº 234, de 22 de julho de 2002.

Art. 3º As diferenças entre a geração de energia elétrica excepcional de que trata o art. 1º e o compromisso de venda de energia da CGTF no âmbito do PPT deverão ser valoradas ao Preço de Liquidação de Diferenças - PLD e contabilizadas na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, de acordo com as seguintes diretrizes:

I - os créditos pela geração de energia elétrica excepcional excedente deverão ser revertidos à modicidade tarifária; e

II - os débitos pela geração de energia elétrica excepcional insuficiente deverão ser arcados pela CGTF de acordo com as regras de comercialização.

Art. 4º A geração de energia elétrica excepcional de que trata o art. 1º não estará sujeita ao rateio de inadimplência no mercado de curto prazo, resultante do processo de contabilização de energia realizada no âmbito da CCEE, nos termos desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 2.100, de 18 de setembro de 2018, publicado D.O.U. de 27.09.2018, seção 1, nº 187, p. 53, onde se lê: "...ARESP...", leia-se: "...ARSESP..."; e onde se lê: "...Processo nº 48500.001050/2018-82...", leia-se: "...Processo nº 48500.001005/2018-82...".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.221, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

Processos nº 48500.002756/2018-16. Interessado: Geribá Energy Trading Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a Geribá Energy Trading Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.400.330/0001-35, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

RETIFICAÇÃO

Na íntegra e no resumo do Despacho nº 301, de 31 de janeiro de 2017, constante do Processo nº 48500.006823/2009-81, publicado no DOU, de 2 de fevereiro de 2017, seção 1, página 65, v. 154, n. 24, onde se lê: "PCH.PH.GO.034877-5.01", leia-se: "PCH.PH.GO.040810-7.01".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 29 de setembro de 2018.

Nº 2.227 - Processo nº 48500.000157/2017-87. Interessados: Eólica Pedra do Reino IV S.A. Usina: EOL Pedra do Reino IV. Unidades Geradoras: UG1 a UG10, de 2.000 kW cada, totalizando 20.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Sobradinho, Estado da Bahia.

Nº 2.228 - Processo nº 48500.000153/2017-07. Interessados: Usina de Energia Eólica Potiguar S.A. Usina: EOL Potiguar. Unidades Geradoras: UG4 a UG13, de 2.100 kW cada, totalizando 21.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.229 - Processo nº 48500.000162/2017-90. Interessados: Usina de Energia Eólica Paraíso dos Ventos do Nordeste S.A. Usina: EOL Paraíso dos Ventos do Nordeste. Unidades Geradoras: UG1 a UG13, de 2.100 kW cada, totalizando 27.300 kW de capacidade instalada. Localização: Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HELVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHOS DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 29 de setembro de 2018.

Nº 2.230 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessados: Siderúrgica Valinho S.A. Usina: UTE Valinho. Unidade Geradora: UG1 de 2.000 kW, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Nº 2.232 - Processo nº 48500.000335/2017-70. Interessados: Angico Energias Renováveis Ltda. Usina: UVF Angico I. Unidades Geradoras: UG1 a UG8, de 3.400 kW cada uma, totalizando 27.200 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Malta, Estado da Paraíba.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HELVIO NEVES GUERRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 2.235, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TARIFÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela versão 1.6 do Submódulo 6.8 do PRORET, aprovada pela Resolução Normativa nº 826, de 13 de agosto de 2018, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no inciso X do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no que consta no Processo nº 48500.005750/2015-58, resolve fixar a bandeira tarifária vermelha patamar 2 com vigência no mês de outubro de 2018.

DAVI ANTUNES LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 2.233, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.000504/2015-18. Decisão: (i) homologar, nos anexos I e II, a Diferença Mensal de Receita apurada na aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica e os recursos da Conta de Desenvolvimento Energético a serem repassados às distribuidoras pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; (ii) não homologar os valores do anexo III; e (iii) homologar, no anexo IV, as retificações de Diferença Mensal de Receita decorrentes da Resolução Normativa nº 821/2018. Período: agosto de 2018 e residuais. A íntegra deste Despacho e seus anexos estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 2.222, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Processos nºs 48500.005113/2014-09. Interessados: Vendedores do 3º Leilão de Energia de Reserva - LER, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuários de energia de reserva. Decisão: Determinar à CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva, 3º LER e 5º ano de apuração, atribua o valor ZERO ao acrônimo ENF_DT para a PCH São Sebastião, cujo ano contratual encerrou-se em 31 de agosto de 2018. A íntegra deste Despacho está nos autos e no sítio www.aneel.gov.br.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente